



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07705/11

PBPREV - APOSENTADORIA COMPULSÓRIA de servidor do sexo masculino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 01596 /2011

1. DA APOSENTADORIA

APOSENTANDO(A): Francisco Gomes dos Santos
IDADE NA DATA DO ATO: 71 anos
MATRÍCULA: 830.007-1
CARGO: Motorista
LOTAÇÃO: Loteria do Estado da Paraíba - LOTEPE
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 32 anos, 01 mês e 20 dias

2. DO ATO

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 30/09/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE em 12/11/2009
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal
AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de Origem.

4. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:

Pela legalidade do ato aposentatório e cálculo proventual, com a concessão do competente registro

5. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório do Sr. Francisco Gomes dos Santos, motorista, matrícula nº 830.007-1, lotado na Loteria do Estado da Paraíba - LOTEPE, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07705/11

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 16 de agosto de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB